



CÂMARA DOS DEPUTADOS

PROJETO DE LEI N.º 2.167, DE 2024 (Do Sr. Duda Ramos)

Altera a Lei nº 12.842, de 10 de julho de 2013, para estabelecer a obrigatoriedade de supervisão médica na produção e divulgação de conteúdos de saúde nos meios de comunicação, incluindo em aplicações de internet.

DESPACHO:
ÀS COMISSÕES DE
SAÚDE;
COMUNICAÇÃO E
CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E DE CIDADANIA (ART. 54 RICD)

APRECIAÇÃO:
Proposição Sujeita à Apreciação Conclusiva pelas Comissões - Art. 24 II

PUBLICAÇÃO INICIAL Art. 137, caput - RICD



CÂMARA DOS DEPUTADOS
Gabinete do Deputado Federal Duda Ramos - MDB/RR

Apresentação: 04/06/2024 14:33:373 - Mesa

PL n.2167/2024

PROJETO DE LEI N° , DE 2024
(Do Sr. DUDA RAMOS)

Altera a Lei nº 12.842, de 10 de julho de 2013, para estabelecer a obrigatoriedade de supervisão médica na produção e divulgação de conteúdos de saúde nos meios de comunicação, incluindo em aplicações de internet.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º O art. 4º da Lei nº 12.842, de 10 de julho de 2013, que dispõe sobre o exercício da Medicina, passa a vigorar acrescido do seguinte § 8º:

“§ 8º A divulgação de conteúdo nos meios de comunicação, incluindo em aplicações de internet, sobre quaisquer das atividades previstas neste artigo somente poderá ocorrer se o material for produzido sob a supervisão de um médico, que, nos casos relativos a conteúdo específico de uma área de especialidade médica, deve, adicionalmente, ter registro válido junto a um Conselho Regional de Medicina para aquela determinada especialidade, devendo o conteúdo incluir: o nome completo do(a) médico(a) supervisor, acompanhado da palavra médico(a); ao menos um número de inscrição do profissional em um Conselho Regional de Medicina (CRM); e, quando for o caso, ao menos um número de Registro de Qualificação de Especialista (RQE).”

Art. 2º Os meios de comunicação, incluindo aplicações de internet, deverão adotar as medidas necessárias para impedir a veiculação de conteúdos em desconformidade com esta lei.

Art. 3º Esta lei entra em vigor na data da sua publicação.



* C D 2 4 2 5 1 4 2 8 7 9 0 0 *

JUSTIFICAÇÃO

A informação desempenha um papel crucial na promoção da saúde da população, sendo fundamental para a conscientização sobre práticas de vida saudável, prevenção de doenças e identificação precoce de sintomas. A disseminação de informações corretas e acessíveis é essencial para capacitar os indivíduos a tomarem decisões informadas sobre sua saúde e bem-estar, contribuindo para a construção de uma sociedade mais saudável e consciente. A educação em saúde, portanto, é um componente vital das políticas públicas, uma vez que possibilita a redução de riscos e a promoção de comportamentos preventivos.

Atividades educativas, especialmente aquelas difundidas por meios de comunicação tradicionais e pela internet, têm o potencial de alcançar um grande número de pessoas, contribuindo significativamente para a disseminação de conhecimentos essenciais sobre saúde. A televisão, o rádio e, mais recentemente, as redes sociais e outras plataformas digitais, são meios eficazes para transmitir mensagens de saúde pública, permitindo que informações importantes cheguem rapidamente a diversas camadas da população. Esse alcance amplo é indispensável para enfrentar desafios de saúde pública, como epidemias, campanhas de vacinação e programas de prevenção de doenças crônicas, garantindo que informações vitais estejam ao alcance de todos.

Contudo, a disseminação de conteúdo sobre saúde elaborado por pessoas não habilitadas pode gerar o efeito inverso, com graves impactos negativos para a saúde da população. Informações inverídicas ou imprecisas têm o potencial de mascarar sinais de alerta, dificultando o diagnóstico precoce de doenças e comprometendo a eficácia de tratamentos. Além disso, a promoção de tratamentos por leigos ou por profissionais não especializados pode levar à adoção de práticas inadequadas e prejudiciais, colocando em risco a vida e o bem-estar dos indivíduos. Apenas médicos especializados possuem a capacitação necessária para avaliar cada paciente de forma individualizada, levando em consideração suas particularidades clínicas e histórico de saúde, e determinar a melhor conduta a ser seguida em cada caso.



* C D 2 4 2 5 1 4 2 8 7 9 0 0 *

A divulgação de informações de saúde de baixa qualidade, feita em sua maior parte por leigos e principalmente por meio de redes sociais, tem gerado um fenômeno de desinformação que vem sendo pejorativamente chamado de "medicina do TikTok". Esse fenômeno é caracterizado pela circulação de diagnósticos e tratamentos superficiais e inadequados, que não têm respaldo científico nem orientação de profissionais habilitados. Um exemplo alarmante dessa situação foi abordado em matéria do jornal "A Gazeta News", que destaca a proliferação de falsos diagnósticos de Transtorno do Déficit de Atenção com Hiperatividade (TDAH) veiculados no TikTok. Médicos alertam que tais diagnósticos são frequentemente feitos sem critérios clínicos apropriados, baseando-se em informações imprecisas que podem levar ao uso indevido de medicamentos e ao agravamento de condições de saúde¹.

Para combater esses males, apresentamos o presente Projeto de Lei, que visa regulamentar a divulgação de informações sobre saúde nos meios de comunicação, incluindo aplicações de internet. A proposição estabelece que a disseminação de conteúdos relacionados às atividades privativas do médico somente poderá ocorrer sob a supervisão de um profissional habilitado. Nos casos relativos a áreas de especialidade médica, o médico supervisor deve ter registro válido junto a um Conselho Regional de Medicina para a respectiva especialidade. Além disso, o conteúdo deverá incluir o nome completo do(a) médico(a) supervisor, acompanhado da palavra médico(a), o número de inscrição no Conselho Regional de Medicina (CRM) e, quando aplicável, o número de Registro de Qualificação de Especialista (RQE). Além disso, o projeto prevê que os meios de comunicação, incluindo aplicações de internet, deverão adotar as medidas necessárias para impedir a veiculação de conteúdos em desconformidade com a nova legislação.

Estamos certos de que a implementação deste Projeto de Lei permitirá um controle mais rigoroso sobre a qualidade das informações de saúde disseminadas ao público, garantindo que apenas conteúdos supervisionados por profissionais devidamente qualificados sejam veiculados.

¹ A GAZETA NEWS. TikTok disse que você tem TDAH? Médicos alertam sobre falsos "diagnósticos" de déficit de atenção nas redes; veja sintomas reais. 05 jun. 2023. Disponível em: <https://www.agazetanews.com.br/2023/06/05/tiktok-disse-que-voce-tem-tdah-medicos-alertam-sobre-falsos-diagnosticos-de-deficit-de-atencao-nas-redes-veja-sintomas-reais/>. Acesso em: 29 maio 2024.



* C D 2 4 2 5 1 4 2 8 7 9 0 0 *

Dessa forma, busca-se proteger a população contra a desinformação e os riscos associados a diagnósticos e tratamentos inadequados, promovendo uma comunicação mais segura e responsável na área da saúde. Além disso, ao exigir a identificação clara dos médicos responsáveis pelos conteúdos, o projeto fortalece a transparência e a credibilidade das informações disponibilizadas, contribuindo para a confiança do público nos meios de comunicação.

Portanto, é com a certeza da conveniência e oportunidade do presente Projeto de Lei que conclamamos o apoio dos nobres parlamentares para a sua aprovação.

Sala das Sessões, em 04 de junho de 2024.

Deputado DUDA RAMOS

2024-3374



* C D 2 4 2 5 1 4 2 8 7 9 0 0 *



CÂMARA DOS DEPUTADOS
CENTRO DE DOCUMENTAÇÃO E INFORMAÇÃO – CEDI
Coordenação de Organização da Informação Legislativa – CELEG

**LEI N° 12.842, DE 10 DE
JULHO DE 2013**

<https://normas.leg.br/?urn=urn:lex:br:federal:lei:201307-10;12842>

FIM DO DOCUMENTO